



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 224595
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO N° : 08200.011701/2009-76
UNIDADE AUDITADA : COAD/DPF
CÓDIGO : 200334
CIDADE : BRASÍLIA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. As constatações originadas dos trabalhos de Auditoria de Gestão do exercício de 2008 efetuados nas Unidades Jurisdicionadas do Departamento de Polícia Federal, sediadas em Brasília-DF, estão vinculadas à execução do Programa 0750 - Apoio Administrativo e do Programa 0662 - Prevenção e Repressão à Criminalidade e referem-se a falhas relacionadas à área de Recursos Humanos, aos aspectos normativos que disciplinam os processos licitatórios e à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços contratados, utilização do cartão de pagamento do governo federal que, no entanto, não impactaram as políticas públicas a cargo das Unidades.

3. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações, pode-se citar a deficiência nos procedimentos operacionais do órgão que garantam a regularidade e a eficiência no planejamento das compras do órgão, na condução dos processos licitatórios e no acompanhamento da execução dos contratos firmados, nos registros de pagamento de servidores ativos e inativos, utilização do cartão de pagamento do governo federal, motivadas, em parte, pela insuficiência de recursos humanos, sobretudo na área administrativa do Órgão. As recomendações formuladas referem-se à aplicação da legislação pertinente e ao

fortalecimento dos controles internos, principalmente em relação ao planejamento das compras do órgão, a elaboração de edital, a condução de processo licitatório e ao acompanhamento de execução contratual.

4. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 12 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2009.

CLEOMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL